

DENOMINAÇÃO	NIVEL I Cr\$	NIVEL II Cr\$
Contador	1.650,00	3.030,00
Chefe de Seção Técnica	1.650,00	3.030,00
Engenheiro	2.100,00	3.590,00
Encarregado de Setor Técnico	2.100,00	3.590,00
Chefe de Seção Técnica	2.100,00	3.590,00
Médico	2.300,00	4.840,00
Técnico de Administração	1.800,00	3.220,00
Redator	600,00	—
Procurador	2.100,00	—
Procurador Seccional	2.100,00	—

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA

Coordenador	7.240,00	—
Diretor Técnico (Departamento Nível II)	6.970,00	—
Assistente Técnico de Direção II	5.540,00	—
Assistente Técnico de Direção I	4.100,00	—
Técnico de Administração Encarregado	1.800,00	3.220,00
Procurador	2.100,00	—

## UNIVERSIDADE DE SAO PAULO — USP

Secretário Geral	7.520,00	—
Procurador Chefe de Autarquia	6.970,00	—
Diretor Técnico (Departamento — Nível II)	6.970,00	—
Diretor Técnico (Departamento — Nível I)	6.450,00	—
Diretor Técnico (Divisão — Nível I)	5.540,00	—
Diretor Técnico (Serviço — Nível I)	5.130,00	—
Bibliotecário	600,00	1.720,00
Bibliotecário Encarregado	600,00	1.720,00
Bibliotecário Chefe	600,00	1.720,00
Biologista	1.200,00	2.470,00
Biologista Chefe	1.200,00	2.470,00
Cirurgião Dentista	1.650,00	3.030,00
Contador	1.650,00	3.030,00
Contador Chefe	1.650,00	3.030,00
Chefe de Seção Técnica	1.650,00	3.030,00
Educador Sanitário	800,00	1.970,00
Chefe de Seção Técnica	800,00	1.970,00
Enfermeiro	800,00	1.970,00
Enfermeiro Chefe	800,00	1.970,00
Engenheiro	2.100,00	3.590,00
Engenheiro Chefe	2.100,00	3.590,00
Chefe de Seção Técnica	2.100,00	3.590,00
Engenheiro Agrônomo	1.800,00	3.220,00
Engenheiro Agrônomo Chefe	1.800,00	3.220,00
Estatístico	1.800,00	—
Médico	2.300,00	4.840,00
Médico Assistente	2.300,00	4.840,00
Chefe de Seção Técnica	2.300,00	4.840,00
Médico Veterinário	1.800,00	3.220,00
Médico Veterinário Chefe	1.800,00	3.220,00
Redator	600,00	—
Químico Chefe	1.200,00	2.470,00
Técnico de Administração	1.800,00	3.220,00
Chefe de Seção Técnica	1.800,00	3.220,00
Procurador Seccional	2.100,00	—
Procurador	2.100,00	—

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Chefe de Gabinete	6.970,00	—
Procurador Chefe de Autarquia	6.970,00	—
Assistente Técnico de Direção III	5.970,00	—
Diretor Técnico (Divisão — Nível II)	5.970,00	—
Assistente Técnico de Direção II	5.540,00	—
Assistente Técnico de Gabinete II	5.540,00	—
Diretor Técnico (Divisão — Nível I)	5.540,00	—
Diretor Técnico (Serviço — Nível II)	5.540,00	—
Diretor Técnico (Serviço — Nível I)	5.130,00	—
Assistente Técnico de Direção I	4.100,00	—
Assistente Técnico de Gabinete I	3.320,00	—
Contador	1.650,00	3.030,00
Engenheiro	2.100,00	3.590,00
Chefe de Seção Técnica	2.100,00	3.590,00

## SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DE ENDEMIAS — SUCEN

Diretor Técnico (Divisão — Nível III)	6.450,00	—
Assistente Técnico de Direção III	5.970,00	—
Assistente Técnico de Direção II	5.540,00	—
Diretor Técnico (Serviço — Nível II)	5.540,00	—
Engenheiro	2.100,00	3.590,00
Engenheiro Encarregado	2.100,00	3.590,00
Chefe de Seção Técnica	2.100,00	3.590,00
Estatístico	800,00	—
Médico	2.300,00	4.840,00

## ANEXO 2

DENOMINAÇÃO	Nível I Cr\$	Nível II Cr\$
DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
Diretor (Divisão — Nível II)	5.130,00	—
Diretor (Serviço — Nível III)	4.100,00	—
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS		
Diretor (Divisão — Nível II)	5.130,00	—
Diretor (Serviço — Nível III)	4.100,00	—
FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTANCIAS		
Diretor (Divisão — Nível II)	5.130,00	—
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
Diretor (Divisão — Nível II)	5.130,00	—
Diretor (Serviço — Nível III)	4.100,00	—
Diretor (Serviço — Nível II)	3.690,00	—
Diretor (Serviço — Nível I)	3.320,00	—
INSTITUTO DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO		
Diretor (Divisão — Nível II)	5.130,00	—
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS		
Diretor (Serviço — Nível II)	3.690,00	—
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO		
Diretor (Divisão — Nível II)	5.130,00	—

## DECRETO Nº 7.429, DE 13 DE JANEIRO DE 1976

Dispõe sobre os valores dos níveis atribuídos ao pessoal das Autarquias e da Universidade Estadual de Campinas admitido no regime da legislação trabalhista, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 30 da Lei Complementar n. 75, de 14 de dezembro de 1972, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 89, de 13 de maio de 1974,

## Decreta:

Artigo 1º — Aos servidores das Autarquias e da Universidade Estadual de Campinas, admitidos no regime da legislação trabalhista para o exercício de funções mencionadas nos Anexos 1 e 2 deste decreto, poderão ser atribuídas, na forma estabelecida no artigo seguinte, importâncias a título de Nível I e quando for o caso de Nível II.

Parágrafo único — Os anexos referidos neste artigo desdobram-se em sub-anexos indicadores das funções abrangidas de cada Autarquia e da Universidade Estadual de Campinas, e aplicar-se-ão, exclusivamente, à entidade a que se referem.

Artigo 2º — A atribuição de importâncias a título de nível, prevista no artigo anterior, dar-se-á na seguinte conformidade:

I — o servidor que esteja percebendo importância a título de Nível I terá acrescida a essa importância parcela correspondente à diferença entre os valores fixados como base de cálculo do Nível I nos anexos deste decreto e nos anexos 1 e 2 do Decreto n. 3.979 de 8 de julho de 1974, para a respectiva função;

II — ao servidor que vier a ser admitido para o exercício de função indicada nos anexos 1 e 2 deste decreto, será atribuída a importância fixada nos referidos anexos como base de cálculo do Nível I, para a respectiva função;

III — para os servidores abrangidos pelos incisos anteriores, a importância correspondente ao Nível II será igual à diferença entre os valores fixados nos anexos 1 e 2 deste decreto como base de cálculo do Nível I e do Nível II, para a respectiva função.

Parágrafo único — Para os servidores sujeitos à prestação de menos de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a importância atribuída a título de nível corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados na forma dos incisos deste artigo.

Artigo 3º — As importâncias correspondentes a vantagens pecuniárias ou gratificações concedidas com fundamento nas disposições revogadas pelo artigo 1º do Decreto n. 1.156, de 22 de fevereiro de 1973, ficam absorvidas, na conformidade do disposto no artigo 4º do mesmo decreto, pelo valor do Nível I da classe a que pertencer o servidor computando-se, quando for o caso, o percentual correspondente a encarregatura ou chefia.

Parágrafo único — A parcela das vantagens pecuniárias ou gratificações não absorvidas nas condições estabelecidas neste artigo, selo-á quando da progressão do servidor para o Nível II.

Artigo 4º — Na hipótese de extensão às Autarquias e à Universidade Estadual de Campinas, do disposto no artigo 82 da Lei Complementar n. 93, de 28 de maio de 1974, os integrantes das classes que venham a ser abrangidos pela medida terão cessada automaticamente a percepção dos valores dos níveis ora fixados, passando a fazer jus, apenas, aos valores que vigoraram até 30 de junho de 1974, por força dos decretos que aplicaram as disposições da Lei Complementar n. 75, de 14 de dezembro de 1972, às entidades a que pertençam.

Artigo 5º — Ficam mantidos, até 30 de setembro de 1975, os valores dos níveis fixados por decretos anteriores para as funções constantes dos Anexos 1 e 2 deste decreto.

Artigo 6º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas nos Orçamentos das Autarquias e da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça  
 Nelson Gomes Teixeira — Secretário da Fazenda  
 Roberto Cano de Arruda — Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Agricultura  
 Francisco Henrique Fernando de Barros — Secretário de Obras e do Meio Ambiente  
 Thomaz Pompeu Borges de Magalhães — Secretário dos Transportes  
 José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educação  
 Antonio Erasmo Dias — Secretário da Segurança Pública  
 Mario de Moraes Altenfelder Silva — Secretário da Promoção Social  
 José E. Mindlin — Secretário de Cultura, Ciências e Tecnologia  
 Ruy Silva — Secretário de Esportes e Turismo  
 Ademar de Barros Filho — Secretário da Administração  
 Jorge Maluly Neto — Secretário de Relações do Trabalho  
 Walter Sidney Pereira Leser — Secretário da Saúde  
 Jorge Milheim — Secretário de Economia e Planejamento  
 Raphael Baldacci Filho — Secretário do Interior  
 Luis Arrobas Martins — Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
 Roberto Cerqueira Cesar — Secretário de Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 13 de janeiro de 1976.  
 Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

## ANEXO I

DENOMINAÇÃO	Base para Cálculo do Nível I	Base para Cálculo do Nível II
-------------	------------------------------------	-------------------------------------

## CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO

Chefe de Gabinete do Superintendente	6.970,00	—
Assistente Técnico de Direção IV	6.450,00	—
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	5.540,00	—
Assistente Técnico de Direção I	4.100,00	—
Arquiteto	2.100,00	3.590,00
Arquiteto Chefe	2.100,00	3.590,00
Contador Chefe	1.650,00	3.030,00
Engenheiro	2.100,00	3.590,00
Procurador	2.100,00	—
Redator	600,00	—

## CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

Assistente Técnico de Direção III	5.970,00	—
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	5.540,00	—
Bibliotecário	600,00	1.720,00
Contador	1.650,00	3.030,00
Psicólogo	800,00	1.970,00

## DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador Chefe de Autarquia	6.970,00	—
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	6.450,00	—
Assistente Técnico de Direção IV	6.450,00	—
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	5.540,00	—
Assistente Técnico de Direção I	4.100,00	—
Contador	1.650,00	3.030,00